



PUBLICADO
DJE-MT nº 2683, 12/07/2018, 2-4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2159

Regulamenta a aplicação da Resolução TSE nº 23.548/2017 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, o artigo 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 14 de julho de 1965, e o artigo 18, incisos V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a redução, pela Lei nº 13.165, de 21 de setembro de 2015, do prazo para julgamento pelas instâncias ordinárias dos processos, impugnações e recursos relacionados aos registros de candidaturas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções TSE nºs 23.555 e 23.548, ambas de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 27, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e no julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 728188;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 41, inciso XXIII, 42 e 117-A do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MT nº 1.468, de 22 de julho de 2014, e alterações,

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O processamento dos registros de candidaturas referentes às Eleições Gerais de 2018, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O processamento observará as disposições da Resolução TSE nº 23.548/2017, com as especificidades desta Resolução, sem prejuízo das demais instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da legislação eleitoral.

Seção I

Do encaminhamento da ata de convenção partidária

Art. 2º O encaminhamento da ata de Convenção Partidária digitada a que se refere o artigo 8º, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.548/2017 não exime a entrega, pelo Partido Político e/ou Coligação, no mesmo prazo e mediante protocolo físico, de 01 (uma) cópia da ata original transcrita no livro próprio aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas.

§ 1º Apresentado o documento a que se refere este artigo, deve a Secretaria Judiciária realizar a publicação contida no artigo 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.548/2017, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), utilizando-se tanto a cópia da ata transcrita no livro quanto a ata digitada.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo dispensa nova entrega da ata de Convenção Partidária quando do protocolo do Pedido de Registro da Candidatura pelo Partido Político ou Coligação.

§ 3º Para fins de registro da convenção, fica permitida a fixação no respectivo livro, de ata digitada e assinada pelos convencionais, desde que haja nova assinatura do juiz eleitoral/secretário judiciário nas folhas impressas afixadas.

§ 4º A ata fixada na forma do parágrafo anterior deverá preservar visível o número da folha do livro bem como a rubrica do juiz eleitoral/secretário judiciário nela contida.

Seção II

Do peticionamento e encaminhamento de documentos destinados à instrução

processual

Art. 3º O protocolo de petições destinadas aos processos de registro de candidatura deverá ser realizado diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Será permitido o protocolo de petições por meio físico apenas quando subscrito pelos próprios candidatos e desde que não possuam certificado digital.

§ 2º O requerimento de alteração de foto de candidato realizado por meio físico deverá conter, como anexo, a respectiva mídia digital com a nova foto, observados os requisitos do inciso II do artigo 28 da Resolução TSE nº 23.548/2017.

§ 3º A inclusão ou alteração da relação de bens do candidato deverá ser realizada mediante a entrega, na Secretaria Judiciária, de mídia digital gerada no módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), dispensando-se petição de juntada.

§ 4º Os documentos listados nos incisos III, IV, V e VI do artigo 28 da Resolução TSE nº 23.548/2017 deverão ser entregues obrigatoriamente em mídia digital (*pen drive*) na Secretaria Judiciária, dispensando-se petição de juntada.

Seção III

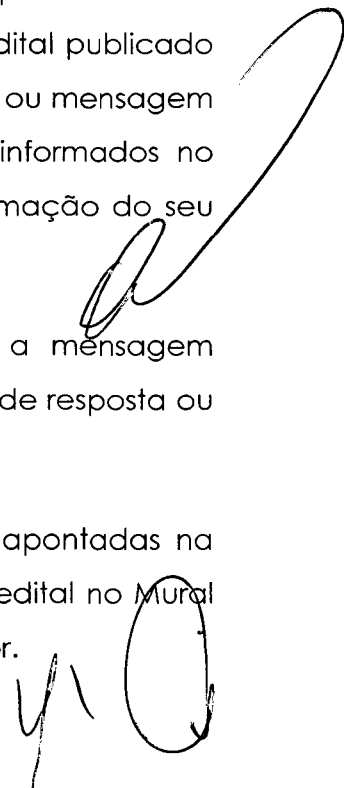
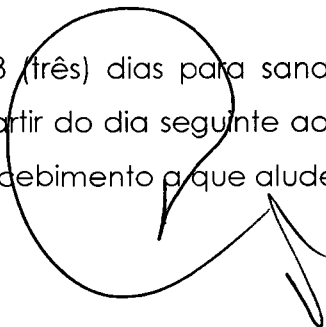
Das intimações e comunicações destinadas a partidos, coligações e candidatos

Art. 4º As intimações e comunicações de atos judiciais destinadas aos partidos, coligações e candidatos serão realizadas preferencialmente por edital publicado no Mural Eletrônico do TRE-MT (Resolução TRE-MT nº 1.468/2014), no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2018.

Art. 5º No período definido no artigo anterior, a intimação a que se refere o artigo 37 da Resolução TSE nº 23.548/2017 será realizada por meio de edital publicado no Mural Eletrônico do TRE-MT, podendo, ainda, ocorrer mediante e-mail ou mensagem eletrônica enviada para um dos meios de comunicação eletrônica informados no Pedido de Registro de Candidatura, certificando-se nos autos a confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

§ 1º Considera-se recebido pelo destinatário o e-mail ou a mensagem eletrônica no dia seguinte ao do respectivo envio, independentemente de resposta ou confirmação eletrônica de recebimento.

§ 2º O prazo de 03 (três) dias para sanar as irregularidades apontadas na intimação será contado a partir do dia seguinte ao da publicação do edital no Mural Eletrônico do TRE-MT ou do recebimento a que alude o parágrafo anterior.



Seção IV

Da participação do Ministério Público Eleitoral

Art. 6º Nos processos em que não houver impugnação (arts. 38 a 43 da Resolução TSE nº 23.548/2017), antes da conclusão para julgamento será concedida vista ao Ministério Público Eleitoral para, querendo, manifestar, como fiscal da ordem jurídica, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação da respectiva intimação no Mural Eletrônico.

Seção V

Do julgamento monocrático pelo Relator

Art. 7º O Relator poderá julgar monocraticamente o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), bem como os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC e RRCI), na hipótese de acolhimento do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral que opine pelo deferimento do registro de candidatura.

§ 1º Da decisão monocrática do Relator caberá agravo ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua publicação no Mural Eletrônico do TRE-MT.

§ 2º O Relator apresentará o agravo em mesa para julgamento, independentemente de publicação em pauta, sendo o respectivo acórdão publicado em sessão plenária.

§ 3º Será admitida sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, no julgamento do agravo interposto contra a decisão monocrática de que trata este artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência desta Corte.

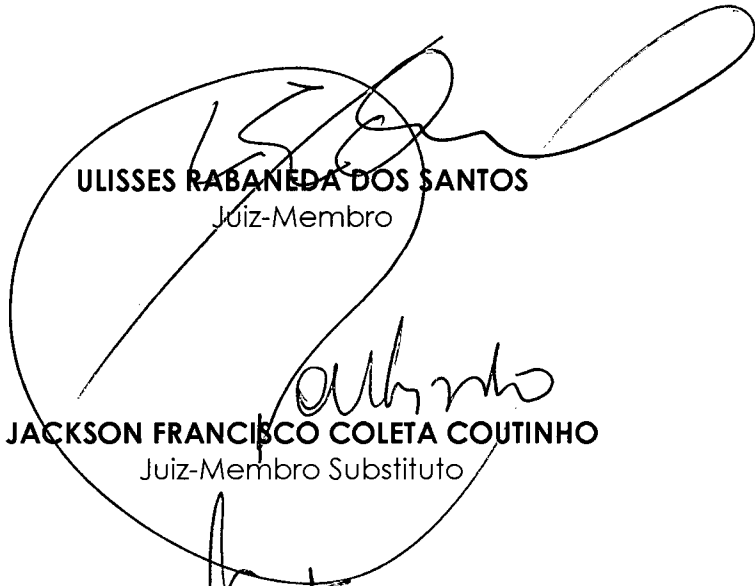
Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá,
aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Relator e Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Juiz-Membro



JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
Juiz-Membro Substituto



VANESSA CURTI PEREIRA GASQUES
Juíza-Membro



ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR
Juiz-Membro



LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600234-88.2018.6.11.0000

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de processo judicial eletrônico – classe PA, mediante o qual tramita proposta da Secretaria Judiciária com vistas à regulamentação, no âmbito deste Regional, da Resolução TSE nº 23.548/2017, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.

A minuta de Resolução apresentada contempla o modo de encaminhamento da ata de convenção partidária, bem como de petições e documentos destinados à instrução processual, especifica os meios preferenciais de intimação e comunicação, fixa prazo para a participação do Ministério Público Eleitoral na condição de fiscal da lei e prevê a possibilidade de julgamento monocrático.

Submetida à análise, a minuta de Resolução sofreu alterações a fim de contemplar todos os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica.

É o sucinto relatório.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600234-88.2018.6.11.0000

V O T O

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes Pares,

A presente proposta tem por escopo pormenorizar alguns dos atos preparatórios previstos na Resolução TSE nº 23.548/2017, de modo a ajustá-los às especificidades deste Tribunal, razão pela qual, sem maiores delongas, VOTO pela sua aprovação.

É como voto.

